



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 128 /2021

Altera a Lei nº 4.139, de 5 de janeiro de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Em todos os dispositivos da Lei nº 4.139, de 5 de janeiro de 2009, onde se lê: “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico”, leia-se: “ Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico” ou órgão que venha a substituí-la.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 5º da Lei nº 4.139, de 5 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 09 (nove) membros, cada um com seu respectivo suplente, indicados para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.*

**Art. 3º** Fica alterado o inciso IX do art. 6º da Lei nº 4.139, de 5 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*IX – Um representante da OAB/MG, Subseção Formiga/MG.*

**Art. 4º** Fica alterado o § 2º do art. 7º da Lei nº 4.139, de 5 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 21 de junho de 2021.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

**Mensagem nº 081/2021**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

**Data: 21 de junho de 2021**

Senhor Presidente,

10h 53  
22/06/2021  
Casta

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para alteração da Lei nº 4.139, de 05 de janeiro de 2009 – Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, bem como do Fundo Municipal de Turismo – especificamente em seu art. 5º, inciso IX do artigo 6º e § 2º do art. 7º.

Uma das propostas de correção trata da alteração da nomenclatura dada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que é tratada em diversos pontos da mencionada lei.

Tendo em vista alteração sofrida nesta Secretaria, esta passou a se chamar Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, em decorrência da Lei Complementar 197 de 22 de abril de 2019.

Sendo assim, propõe-se que em todos os pontos em que é citada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passe a vigorar no texto a nomenclatura Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou órgão que venha a substituí-la.

Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR são indicados para mandato de 03 (três) anos, de acordo com o artigo 5º da Lei 4.139/09.

O período de 03 anos inviabiliza uma nova eleição, visto que o Conselho possui diversos membros, inclusive do Executivo e do Legislativo. Portanto, necessária é a alteração do disposto no artigo 5º, para que as eleições do COMTUR sejam de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, seguindo, assim, as eleições municipais.

De forma semelhante, no § 2º do artigo 7º, tem-se que o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus Conselheiros para mandato de 03 (três) anos.

No COMTUR existem Conselheiros de várias áreas que podem agregar e melhorar a situação do turismo em nossa cidade, portanto, julga-se que, para que tenhamos mandatos mais participativos e que nos façam obter maiores e melhores retornos, seria necessária a alteração do prazo do mandato de 03 (três) anos para 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

Os incisos I a IX do artigo 6º tratam da composição do COMTUR.

Especificamente no inciso IX do artigo 6º consta um representante das OCIPS, ONGS ou Associações ligadas ao turismo, contudo considera-se a substituição desse inciso, uma vez que não existem associações, ONGS ou OCIPS ligadas ao turismo.

Assim, a substituição proposta é por um representante da OAB/MG (Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais), pertencente a Subseção do Município de Formiga, uma vez que os conhecimentos técnicos desse representante será de grande valia para o Conselho.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins  
Câmara Municipal de Formiga - MG